CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º 37/2013.

Aos 17 dias do mês de Maio do ano de dois mil e treze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICÍPIO DE COLIDER – ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.930/0001-38, com sede na Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS,** portador da CIRG n° 964.528 SSP-MT, inscrito no CPF sob o n°. 567.547.521-49, residente e domiciliado no Município de Colider/MT, doravante denominada **CONTRATANTE;** e de outro lado a Empresa **LIMA AQUINO & CIA LTDA - ME**, empresa jurídica de direitos privados com sede no Município de Colider/MT sito á Avenida Marechal Candido Rondon nº. 744, Centro, Cep 78.500-000 e inscrito no CNPJ nº. 36.881.084/0001-67, neste ato representado pela Senhor HELIO THOMAZ DE AQUINO NETO, devidamente inscrita no CPF: 846.101.581-91 doravante denominado de **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes;

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, alteradas pelas Leis nº. 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento.

02 – OBJETO

02.1 – O objetivo do presente contrato "**Contratação de Hospital cadastrados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e únicos conveniados ao SUS no município de Colider/MT - Hospital e Maternidade Cristo Rei, cujo nome empresarial é LIMA AQUINO & CIA LTDA**" de acordo com demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital do respectivo **INEXIGIBILIDADE** nº. 001/2013, Conforme Lote 01.

02.2 – Finalidade de melhorar a Rede de Serviços e Sistemas de Atenção Básica e da Média Complexidade das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Colider.

03 – FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Colider, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2013** ficando, por conseguinte, os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

04 – REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos Serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93.

05 – DO VALOR

05.1 – O preço global dos serviços ora contratados, será de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo o empenho de acordo com a prestação de serviços e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, conforme previsto no Edital.

06 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 - As despesas com locação, objeto deste Edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias quais sejam:

Cód. Geral: 07.001.302.0039.2035.339039 "333" R$ 144.000,00

07 – PRAZOS

07.1 – O contrato a ser firmado vigorará até 31 de dezembro de 2013, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

08 – DOS PAGAMENTOS

Sendo assim, o pagamento poderá ser realizado da seguinte forma:
a) Na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito à Travessas dos Parecis nº. 085 – Setor Leste, Colider – MT;
b) Pagamento por Débito Bancário através do Gerenciador Financeiro e/ou na Tesouraria Municipal através de Cheques ou Transferências Bancários com documentação emitida à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda Administração, onde deverá constar o Banco, Agência, Praça de Pagamento e Conta Corrente, em nome da Contratada, na qual o comprovante do pagamento ficará arquivado junto ao processo de Despesas.

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (Dez) de cada mês.

08.2 – A **CONTRATANTE** descontará no ato do pagamento os Impostos Federais obrigatórios INSS, IR e o Municipal ISSQN.

09 – MULTAS

09.1 – Ressalvamos os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) na constatação da infração e mais 1% (um por cento) ao mês do valor total do respectivo contrato, conforme Art.86 da Lei N º 8666/93.

09.2 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

09.3 – A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

09.4 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº. 8.666/93.

10 – RESCISÃO

10.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.
10.1.1 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:
10.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
10.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
10.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
10.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;
10.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

10.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;
10.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

11 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos,

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II – Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos os valores iniciais atualizados.

11.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.3 – Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitadas os limites previstos no item anterior, bem como respeitando o § 2º, II, da Lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1.998.

11.4 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.5 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.6 – A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, sendo obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

b) **A CONTRATADA** deverá cumprir todas as cláusulas do respectivo Edital que por ventura não estejam contidas neste contrato, as quais fazem parte integrante do presente instrumento.

c) Manter durante toda a vigência do presente contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei n º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n º 8.883 de 09 de junho de 1.994.

13.2 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para competir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas, despesas e pelos honorários do advogado da parte inocente.

13.3 – A contratada, é facultado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, objeto do presente contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública.

13.4 – A contratada não poderá transferir, ceder, sub-contratar ou sub-rogar, no todo ou em partes, a execução dos serviços objeto deste contrato, salvo com autorização expressa da Contratante.

13.5 – As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela contratante.

14 – DOMICÍLIO E FORO

14.1 – As partes elegem como domicilio legal, o foro da comarca de Colider/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, posteriores, bem como as demais normas complementares.

Colider/MT, 17 de Maio de 2013.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
NILSON JOSÉ DOS SANTOS

_____

LIMA AQUINO & CIA LTDA - ME
CNPJ nº. 36.881.084/0001-67
HELIO THOMAZ DE AQUINO NETO
CPF: 846.101.581-91

TESTEMUNHAS:

_____

CARLOS ABRAÃO GAIA
CPF Nº 936.595.041-49

_____

DEJAIME DA SILVA
CPF Nº: 328.955.931-91